



Capitólio
P R E F E I T U R A

RECEBIDO EM:
30 / 12 / 2024, às 09:48
<i>Laura Elias Bastião</i>
 CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO

OFÍCIO Nº: 343 /2024

Capitólio, 30 de dezembro de 2024.

Ao Excelentíssimo Sr.
Gabriel Sansoni da Mata
Vereador Presidente da Câmara Municipal de Capitólio/MG
Câmara Municipal de Capitólio/MG
Rua Monsenhor Mário Silveira, nº 300,
Capitólio, MG – CEP: 37.930-000

ASSUNTO: Comunica Veto Parcial
REF.: Projeto de Lei Ordinária Substitutivo nº 029/2024

Senhor Presidente,

Com nossos cumprimentos, comunicamos tempestivamente a Vossa Excelência que, com fulcro § 1º do artigo 52 da Lei Orgânica de nosso Município, vetamos parcialmente o **Projeto de Lei Ordinária Substitutivo nº 029/2024**, de autoria do Poder Executivo, com emendas inseridas pelos Doutos Vereadores, projeto de lei que "ESTIMA A RECEITA E FIXA DESPESA DO MUNICÍPIO DE CAPITÓLIO-MG, PARA O EXERCÍCIO DE 2025".

Segue, em anexo, as Razões do Veto Parcial, e cremos, Sr. Presidente, que Vossa Excelência, bem como os demais nobres Vereadores dessa Casa, saberão compreender nossas razões de veto parcial ao Projeto de Lei aprovado nesta Câmara de Vereadores.

Atenciosamente,


Cristiano Geraldo da Silva
Prefeito Municipal



Exmo. Sr.

Gabriel Sansoni da Mata

Vereador Presidente da Câmara Municipal de Capitólio/MG

1. MENSAGEM DO VETO

Excelentíssimos Senhores(as) Vereadores(as) da Câmara Municipal de Capitólio,

Cumpre comunicar-lhes que, na forma do disposto no §1º do artigo 52 da Lei Orgânica do Município, decido **VETAR PARCIALMENTE** o **Projeto de Lei Ordinária Substitutivo nº 029/2024**, de autoria do Poder Executivo, com emendas inseridas pelos Vereadores, projeto de lei que "ESTIMA A RECEITA E FIXA DESPESA DO MUNICÍPIO DE CAPITÓLIO-MG, PARA O EXERCÍCIO DE 2025".

2. TEMPESTIVIDADE DO VETO

Acerca do Veto, dispõe o § 1º artigo 52 da Lei Orgânica do Município de Capitólio:

Art. 52. Aprovado o Projeto de Lei será este enviado ao Prefeito, que, aquiescendo o sancionará.

§ 1º O Prefeito considerando o Projeto no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público vetá-lo-á total ou parcialmente no prazo de **(15) quinze dias úteis**, contados da data do recebimento, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores.

Deste modo, considerando que o Poder Legislativo encaminhou a este Executivo, em 05 de dezembro de 2024, a proposição do Projeto de Lei Ordinária Substitutivo nº 029/2024, motivo pelo qual apresenta-se o presente VETO PARCIAL, dentro do interregno de 15 (quinze) dias úteis estabelecidos pela legislação supramencionada.

3. BREVE RELATO DA PROPOSTA LEGISLATIVA

Em síntese, o Projeto de Lei Ordinária Substitutivo nº 029/2024 estima receita e fixa despesa do município de Capitólio/MG para o exercício financeiro do ano de 2025, instrumento de planejamento denominado "Lei Orçamentária Anual".

O Poder Executivo, conforme competência fixada pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, encaminhou à Casa Legislativa Municipal o Projeto de Lei Substitutivo nº 029/2024.

Iniciado o processo legislativo, o mencionado Projeto de Lei foi submetido a 09 (nove) emendas impositivas, que totalizaram o valor orçamentário de R\$ 1.366.143,75 (um milhão trezentos e sessenta e seis mil cento e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos), e a 16



Capitólio

P R E F E I T U R A

(dezesseis) emendas ordinárias, de autoria da Vereadora Leticia Costa Vallory, Relatora da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, que resultaram em movimentação orçamentária no importante de R\$ 2.838.000,00 (dois milhões oitocentos e trinta e oito reais mil reais).

É o breve relatório do necessário.

4. RAZÕES E JUSTIFICATIVAS DO VETO

Em que pese a boa intenção do Legislador, observam-se vícios insanáveis suficientes a macular as emendas propostas. Desta sorte, *data maxima venia*, há óbices jurídicos à sanção da presente propositura, fazendo-se necessária a apresentação do presente veto parcial ao Projeto de Lei Ordinária Substitutivo nº 029/2024.

Compete-nos asseverar que a Lei Orgânica Municipal estabeleceu em seu art. 126 as normas que insculpem a Lei Orçamentária Anual e Plano Plurianual, bem como a regência de sua execução.

Art. 126. A elaboração e a execução da lei orçamentária anual e plurianual de investimentos obedecerá às regras estabelecidas na Constituição Federal, na Constituição do Estado, nas normas de Direito Financeiro e nos preceitos desta Lei Orgânica.

No texto constitucional, as normas que versam sobre a Lei Orçamentária Anual e suas emendas estão consubstanciadas pelo art. 166 e ss, na Constituição do Estado de Minas Gerais, as normas que retratam a elaboração da Lei Orçamentária Anual estão contempladas pelo art. 160 e ss, por sua vez, em âmbito municipal, o tema foi tratado pelo art. 126 e ss da Lei Orgânica do Município de Capitólio.

A lei Orgânica Municipal aduz que são aplicadas à elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual as regras estabelecidas na Constituição Federal, na Constituição do Estado, nas normas de Direito Financeiro e nos preceitos desta Lei Orgânica.

Por sua vez, a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, estabeleceu normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, em seu art. 33, definiu limitações à realização de emendas ao Projeto de Lei que versa sobre o Orçamento Anual. Senão vejamos:

Art. 33. Não se admitirão emendas ao projeto de Lei de Orçamento que visem a:

- a) alterar a dotação solicitada para despesa de custeio, salvo quando provada, nesse ponto, a inexatidão da proposta;
- b) conceder dotação para o início de obra cujo projeto não esteja aprovado pelos órgãos competentes;
- c) conceder dotação para instalação ou funcionamento de serviço que não esteja anteriormente criado;





Capitólio

P R E F E I T U R A

d) conceder dotação superior aos quantitativos previamente fixados em resolução do Poder Legislativo para concessão de auxílios e subvenções.

Em observância às emendas realizadas, de plano, é possível constar que os recursos orçamentários anulados para as novas destinações derivam de dotações para despesas de custeio.

Para definição de despesas de custeio trazemos à baila à disposição do art. 12, § 1º, da Lei nº 4.320/64.

Art. 12. A despesa será classificada nas seguintes categorias econômicas: (...)

§ 1º Classificam-se como Despesas de Custeio as dotações para manutenção de serviços anteriormente criados, inclusive as destinadas a atender a obras de conservação e adaptação de bens imóveis.

Neste sentido, denota-se que estamos diante da primeira hipótese de vedação de emenda consagrada pelo art. 33, alínea "a", da Lei nº 4.320/64, caso em que as despesas de custeio são anuladas para alterações orçamentárias.

Importante cingir que o dispositivo legal trouxe em seu bojo excepcionalidade quanto à possibilidade de alteração das despesas de custeio, desde que comprovada inexistência dos recursos orçamentários solicitados.

Pois bem, neste viés de excepcionalidade, a Vereadora Relatora da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, proponente de 16 (dezesesseis) emendas ordinárias e justificou as alterações de despesas de custeio na inexistência do orçamento solicitado. Teve por fundamento de sua premissa as despesas até o mês de setembro do ano de 2024, após consulta ao sítio do e. Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, e estimou gastos para os demais meses de 2024, retirando recursos orçamentários de diversas dotações de custeio, com esteio nos mencionados cálculos, sob o fundamento de sobra.

A Assessoria Contábil do município de Capitólio evidenciou que as emendas ordinárias 01, 02, 03, 04, 08, 11, 12, 14, 15 e 16 estão confrontando o art. 33, alínea "a" da Lei nº 4.320/64, considerando que os valores consignados nas dotações anuladas não são inexatos, como tenta fazer crer a Nobre Vereadora proponente.

Conforme tabela anexa, as emendas ordinárias supracitadas, se aplicadas ao orçamento de 2025, comparadas com as despesas executadas no exercício do ano 2024, acarretariam saldos negativos ao orçamento, situação que comprova que os saldos orçamentos solicitados, que foram anulados pelas emendas ordinárias, não possuem inexistência.

Ainda, importa salientar que a fonte de recurso da emenda ordinária 03, DR 1.500.1001 está incorreta quanto à ficha 743, sendo o correto a fonte 1.500.0000.

A emenda ordinária número 08, impacta negativamente os gastos com o ensino. Foi realizada a anulação de fonte 1.500.1001, sendo parcela do saldo destinado à concessão de subvenção estudantil, fonte 1.500.0000, situação que pode dificultar a completude dos índices constitucionais da educação, na forma do texto constitucional.





Outro ponto, ainda atrelado aos índices da educação, é quanto à emenda ordinária número 14, referente à aquisição de piso emborrachado infantil para ser instalado na orla, referida emenda foi enquadrada na ficha 294, com DR 1.500.1001, incidência nos índices da educação, contudo, é possível evidenciar com clareza que não trata-se de ação permite nos gastos vinculados à educação.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB – Lei nº 9.394/1996) define quais despesas são consideradas tipicamente como de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), ou seja, aquelas que podem ser custeadas com recursos direcionados à Educação:

- I - remuneração e aperfeiçoamento do pessoal docente e demais profissionais da educação;
- II - aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino;
- III – uso e manutenção de bens e serviços vinculados ao ensino;
- IV - levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas visando precipuamente ao aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino;
- V - realização de atividades-meio necessárias ao funcionamento dos sistemas de ensino;
- VI - concessão de bolsas de estudo a alunos de escolas públicas e privadas;
- VII - amortização e custeio de operações de crédito destinadas a atender ao disposto nos incisos deste artigo;
- VIII - aquisição de material didático-escolar e manutenção de programas de transporte escolar;
- IX – realização de atividades curriculares complementares voltadas ao aprendizado dos alunos ou à formação continuada dos profissionais da educação, tais como exposições, feiras ou mostras de ciências da natureza ou humanas, matemática, língua portuguesa ou língua estrangeira, literatura e cultura. (Incluído pela Lei nº 14.560, de 2023)

Em sentido diametralmente oposto, o art. 71 também traz exceção, as aquisições, serviços e obras que não são vinculados diretamente ao ensino, ainda que realizadas para beneficiar direta ou indiretamente a rede escolar, não pode ser custeada com MDE.

Essa proibição é para que não sejam utilizados recursos da educação para coisas que vão além dela, por exemplo, a instalação de rede de esgoto na região da escola; a melhoria da rede elétrica externa a escola; o asfaltamento das ruas próximas. Tudo isso é importante, mas são gastos de infraestrutura que não podem ser custeados com os recursos da Educação.

Esta situação também deve ser observada para as aquisições, as quais devem estar estritamente relacionadas às necessidades educacionais, seriam aquisições às atividades curriculares das escolas.

Tudo isso para garantir o Direito à Educação, diversas despesas são geradas. Então, é preciso contar com recursos que cubram esses gastos. Há, também, diversas fontes de financiamento. Ao trabalhar com cada uma delas, é preciso verificar quais despesas são permitidas com cada tipo de recurso, conforme podemos evidenciar no presente caso.

Portanto, a emenda ordinária nº 14 confronta disposições da Lei nº 9.394/1996, que define as possibilidades dos gastos vinculadas à educação.



Capitólio

P R E F E I T U R A

Desta forma, diante dos vícios de constitucionalidade e legalidade delineados na presente mensagem de veto, os quais maculam emendas ao Projeto de Lei Ordinária Substitutivo nº 029/2024, o Poder Executivo Municipal entende por vetar o conteúdo orçamentário das emendas ordinárias 01, 02, 03, 04, 08, 11, 12, 14, 15 e 16.

5. CONCLUSÃO

Pelo exposto, concluímos pelo **VETO PARCIAL** ao Projeto de Lei Ordinária Substitutivo nº 029/2024, tendo em vista afronta direta ao texto constitucional e a normas infraconstitucionais, conforme fundamentos delineados nas razões de veto.

Cristiano Geraldo da Silva
Prefeito Municipal

Genilson Luiz Soares
Assessor de Diretrizes Contábeis



EMENDA ORDINÁRIA NÚMERO 01													
ACRÉSCIMO					REDUÇÃO								
DOTAÇÃO	FICHA	SALDO INICIAL	VALOR ACRESCIDO	SALDO FINAL	DOTAÇÃO	FICHA / 20	SALDO INICIAL	VALOR REDUZIDO	SALDO FINAL	FICHA 2024	EMPENHADO	LIQUIDADO	DIFERENÇA EMPENHADO
02.05.10.302.0004.2364.335039	507	4.920.000,00	480.000,00	5.400.000,00	02.05.10.1	95	474.000,00	230.000,00	244.000,00	95	370.400,73	323.400,73	-126.400,73
					02.05.10.3	149	1.000.000,00	250.000,00	750.000,00	146	141.831,97	101.702,75	608.168,03
TOTAL			480.000,00		TOTAL			480.000,00					

EMENDA ORDINÁRIA NÚMERO 02													
ACRÉSCIMO					REDUÇÃO								
DOTAÇÃO	FICHA	SALDO INICIAL	VALOR ACRESCIDO	SALDO FINAL	DOTAÇÃO	FICHA / 20	SALDO INICIAL	VALOR REDUZIDO	SALDO FINAL	FICHA 2024	EMPENHADO	LIQUIDADO	DIFERENÇA EMPENHADO
02.06.12.367.0003.2062.335043	424	400.000,00	90.000,00	490.000,00	02.60.12.1	291	225.000,00	40.000,00	185.000,00	284	197.318,90	142.526,07	-12.318,90
					02.06.12.3	306	215.000,00	30.000,00	185.000,00	299	202.906,62	196.989,87	-17.906,62
					02.06.12.3	324	450.000,00	20.000,00	430.000,00	318	538.425,80	311.023,82	-108.425,80
TOTAL			90.000,00		TOTAL			90.000,00					

EMENDA ORDINÁRIA NÚMERO 03													
ACRÉSCIMO					REDUÇÃO								
DOTAÇÃO	FICHA	SALDO INICIAL	VALOR ACRESCIDO	SALDO FINAL	DOTAÇÃO	FICHA / 20	SALDO INICIAL	VALOR REDUZIDO	SALDO FINAL	FICHA 2024	EMPENHADO	LIQUIDADO	DIFERENÇA EMPENHADO
02.11.08.244.0005.2124.335043	743	250.000,00	250.000,00	500.000,00	02.11.08.2	713	40.000,00	15.000,00	25.000,00	740	25.700,05	23.153,93	-700,05
					02.11.08.2	717	150.000,00	50.000,00	100.000,00	744	97.807,38	85.100,55	2.192,62
					02.11.08.2	792	270.000,00	70.000,00	200.000,00	818	128.159,93	127.707,97	71.840,07
					02.11.08.2	806	315.000,00	115.000,00	200.000,00	832	195.640,81	170.833,71	4.359,19
TOTAL			250.000,00		TOTAL			250.000,00					

EMENDA ORDINÁRIA NÚMERO 04													
ACRÉSCIMO					REDUÇÃO								
DOTAÇÃO	FICHA	SALDO INICIAL	VALOR ACRESCIDO	SALDO FINAL	DOTAÇÃO	FICHA / 20	SALDO INICIAL	VALOR REDUZIDO	SALDO FINAL	FICHA 2024	EMPENHADO	LIQUIDADO	DIFERENÇA EMPENHADO
02.17.23.695.0010.2383.335043	1022	100.000,00	400.000,00	500.000,00	02.08.04.1	580	750.000,00	270.000,00	480.000,00	608	550.062,28	495.084,07	-70.062,28
					02.01.02.1	52	180.000,00	130.000,00	50.000,00	52	0,00	0,00	50.000,00
TOTAL			400.000,00		TOTAL			400.000,00					

EMENDA ORDINÁRIA NÚMERO 05													
ACRÉSCIMO					REDUÇÃO								
DOTAÇÃO	FICHA	SALDO INICIAL	VALOR ACRESCIDO	SALDO FINAL	DOTAÇÃO	FICHA / 20	SALDO INICIAL	VALOR REDUZIDO	SALDO FINAL	FICHA 2024	EMPENHADO	LIQUIDADO	DIFERENÇA EMPENHADO
02.05.10.305.0004.2236.335043	280	50.000,00	3.000,00	53.000,00	02.05.10.3	176	540.000,00	3.000,00	537.000,00	174	425.147,84	324.250,84	111.852,16
TOTAL			3.000,00		TOTAL			3.000,00					

EMENDA ORDINÁRIA NÚMERO 06													
ACRÉSCIMO					REDUÇÃO								
DOTAÇÃO	FICHA	SALDO INICIAL	VALOR ACRESCIDO	SALDO FINAL	DOTAÇÃO	FICHA / 20	SALDO INICIAL	VALOR REDUZIDO	SALDO FINAL	FICHA 2024	EMPENHADO	LIQUIDADO	DIFERENÇA EMPENHADO
02.05.10.302.0004.2238.335043	187	80.000,00	3.500,00	83.500,00	02.05.10.3	176	537.000,00	3.500,00	533.500,00	174	425.147,84	324.250,84	108.352,16
TOTAL			3.500,00		TOTAL			3.500,00					

EMENDA ORDINÁRIA NÚMERO 07													
ACRÉSCIMO					REDUÇÃO								
DOTAÇÃO	FICHA	SALDO INICIAL	VALOR ACRESCIDO	SALDO FINAL	DOTAÇÃO	FICHA / 20	SALDO INICIAL	VALOR REDUZIDO	SALDO FINAL	FICHA 2024	EMPENHADO	LIQUIDADO	DIFERENÇA EMPENHADO
02.17.13.392.0006.2156.335043	923	25.000,00	1.500,00	26.500,00	02.17.13.3	933	25.000,00	1.500,00	23.500,00	964	12.000,00	10.388,00	11.500,00
TOTAL			1.500,00		TOTAL			1.500,00					

EMENDA ORDINÁRIA NÚMERO 08													
ACRÉSCIMO					REDUÇÃO								
DOTAÇÃO	FICHA	SALDO INICIAL	VALOR ACRESCIDO	SALDO FINAL	DOTAÇÃO	FICHA / 20	SALDO INICIAL	VALOR REDUZIDO	SALDO FINAL	FICHA 2024	EMPENHADO	LIQUIDADO	DIFERENÇA EMPENHADO
02.06.12.364.0003.2059.335043	361	528.000,00	22.000,00	550.000,00	02.06.12.364.0003.2059.335043	324	430.000,00	22.000,00	408.000,00	318	538.425,80	311.023,82	-130.425,80
TOTAL			22.000,00		TOTAL			22.000,00					

EMENDA ORDINÁRIA NÚMERO 09													
ACRÉSCIMO					REDUÇÃO								
DOTAÇÃO	FICHA	SALDO INICIAL	VALOR ACRESCIDO	SALDO FINAL	DOTAÇÃO	FICHA / 20	SALDO INICIAL	VALOR REDUZIDO	SALDO FINAL	FICHA 2024	EMPENHADO	LIQUIDADO	DIFERENÇA EMPENHADO
02.10.20.606.008.2135.333041	697	150.000,00	50.000,00	200.000,00	02.10.18.5.669	669	40.000,00	8.000,00	32.000,00	694	24.335,00	21.005,20	7.665,00
					02.10.18.5.672	672	150.000,00	30.000,00	120.000,00	697	96.334,46	84.919,84	23.665,54
					02.10.20.1.688	688	70.000,00	12.000,00	58.000,00	712	49.450,00	49.450,00	8.550,00
TOTAL			50.000,00		TOTAL			50.000,00					

EMENDA ORDINÁRIA NÚMERO 10													
ACRÉSCIMO					REDUÇÃO								
DOTAÇÃO	FICHA	SALDO INICIAL	VALOR ACRESCIDO	SALDO FINAL	DOTAÇÃO	FICHA / 20	SALDO INICIAL	VALOR REDUZIDO	SALDO FINAL	FICHA 2024	EMPENHADO	LIQUIDADO	DIFERENÇA EMPENHADO
02.17.13.392.0006.2157.335043	924	17.000,00	1.000,00	18.000,00	02.08.04.1.609	609	400.000,00	1.000,00	399.000,00	609	323.626,54	260.440,25	75.373,46
TOTAL			1.000,00		TOTAL			1.000,00					

EMENDA ORDINÁRIA NÚMERO 11													
ACRÉSCIMO					REDUÇÃO								
DOTAÇÃO	FICHA	SALDO INICIAL	VALOR ACRESCIDO	SALDO FINAL	DOTAÇÃO	FICHA / 20	SALDO INICIAL	VALOR REDUZIDO	SALDO FINAL	FICHA 2024	EMPENHADO	LIQUIDADO	DIFERENÇA EMPENHADO
02.11.243.0005.2110.335043	702	30.000,00	2.000,00	32.000,00	02.08.04.1.580	580	480.000,00	2.000,00	478.000,00	608	550.062,28	495.084,07	-72.062,28
TOTAL			2.000,00		TOTAL			2.000,00					

EMENDA ORDINÁRIA NÚMERO 12													
ACRÉSCIMO					REDUÇÃO								
DOTAÇÃO	FICHA	SALDO INICIAL	VALOR ACRESCIDO	SALDO FINAL	DOTAÇÃO	FICHA / 20	SALDO INICIAL	VALOR REDUZIDO	SALDO FINAL	FICHA 2024	EMPENHADO	LIQUIDADO	DIFERENÇA EMPENHADO
02.07.06.182.0005.2232.339030	492	3.000,00	39.500,00	42.500,00	02.07.04.1.482	482	150.000,00	60.000,00	90.000,00	478	110.923,50	99.004,65	-20.923,50
02.07.06.182.0005.2732.449052	496	1.000,00	20.500,00	21.500,00									
TOTAL			60.000,00		TOTAL			60.000,00					

EMENDA ORDINÁRIA NÚMERO 13													
ACRÉSCIMO					REDUÇÃO								
DOTAÇÃO	FICHA	SALDO INICIAL	VALOR ACRESCIDO	SALDO FINAL	DOTAÇÃO	FICHA / 20	SALDO INICIAL	VALOR REDUZIDO	SALDO FINAL	FICHA 2024	EMPENHADO	LIQUIDADO	DIFERENÇA EMPENHADO
02.17.13.392.0006.1133.449051	918	10.000,00	190.000,00	200.000,00	02.07.15.4.527	527	1.300.000,00	90.000,00	1.210.000,00	545	320.870,92	251.902,45	889.129,08
					02.07.26.7.556	556	1.000.000,00	100.000,00	900.000,00	575	855.881,03	777.470,47	44.118,97
TOTAL			190.000,00		TOTAL			190.000,00					

EMENDA ORDINÁRIA NÚMERO 14													
ACRÉSCIMO					REDUÇÃO								
DOTAÇÃO	FICHA	SALDO INICIAL	VALOR ACRESCIDO	SALDO FINAL	DOTAÇÃO	FICHA / 20	SALDO INICIAL	VALOR REDUZIDO	SALDO FINAL	FICHA 2024	EMPENHADO	LIQUIDADO	DIFERENÇA EMPENHADO
02.06.12.122.0003.2242.449052	294	800.000,00	125.000,00	925.000,00	02.06.12.1.288	288	210.000,00	75.000,00	135.000,00	281	93.652,40	77.280,15	41.347,60
					02.06.12.1.291	291	185.000,00	50.000,00	135.000,00	284	197.318,90	142.526,07	-62.318,90
TOTAL			125.000,00		TOTAL			125.000,00					

EMENDA ORDINÁRIA NÚMERO 15

ACRÉSCIMO					REDUÇÃO								
DOTAÇÃO	FICHA	SALDO INICIAL	VALOR ACRESCIDO	SALDO FINAL	DOTAÇÃO	FICHA / 20	SALDO INICIAL	VALOR REDUZIDO	SALDO FINAL	FICHA 2024	EMPENHADO	LIQUIDADO	DIFERENÇA EMPENHADO
02.18.15.452.0009.2214.449052	1034	5.000,00	520.000,00	525.000,00	02.07.26.72	556	900.000,00	200.000,00	700.000,00	575	855.881,03	777.470,47	-155.881,03
					02.07.04.1	482	90.000,00	55.000,00	35.000,00	478	110.923,50	99.004,65	-75.923,50
					02.07.26.72	560	1.050.000,00	113.000,00	937.000,00	579	954.795,27	925.696,42	-17.795,27
					02.18.15.5	1.052	117.000,00	47.000,00	70.000,00	1.079	27.083,38	6.224,43	42.916,62
					02.18.15.5	1.055	48.000,00	15.000,00	33.000,00	1.081	18.747,20	14.283,60	14.252,80
					02.18.15.4	1.030	45.000,00	15.000,00	30.000,00	1.061	23.634,04	19.884,02	6.365,96
					02.18.15.5	1.044	60.000,00	25.000,00	35.000,00	1.072	31.977,92	31.630,25	3.022,08
					02.07.15.4	527	1.210.000,00	50.000,00	1.160.000,00	545	320.870,42	251.902,45	839.129,58
TOTAL			520.000,00		TOTAL			520.000,00					

EMENDA ORDINÁRIA NÚMERO 15

ACRÉSCIMO					REDUÇÃO								
DOTAÇÃO	FICHA	SALDO INICIAL	VALOR ACRESCIDO	SALDO FINAL	DOTAÇÃO	FICHA / 20	SALDO INICIAL	VALOR REDUZIDO	SALDO FINAL	FICHA 2024	EMPENHADO	LIQUIDADO	DIFERENÇA EMPENHADO
02.07.26.782.0009.2090.449052	562	1.000,00	700.000,00	701.000,00	02.01.04.1	52	50.000,00	45.000,00	5.000,00	52	0,00	0,00	5.000,00
					02.07.26.72	560	937.000,00	355.000,00	582.000,00	579	954.795,27	925.696,42	-372.795,27
					02.07.15.4	527	1.160.000,00	300.000,00	860.000,00	545	320.870,42	251.902,45	539.129,58
TOTAL			700.000,00		TOTAL			700.000,00					

TOTAL			2.838.000,00		TOTAL			2.838.000,00					
-------	--	--	--------------	--	-------	--	--	--------------	--	--	--	--	--